

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
História do Direito Português
Turma A
10 de setembro de 2021

Grupo I

Responda, justificadamente, a **três** das seguintes questões:

1. Qual a importância da Glosa de Acúrsio para a aplicação do direito subsidiário nas Ordenações do Reino?

Aspectos a referir: Ordenações Afonsinas e Ordenações Manuelinas e contexto em que surgiram; alterações ao título IX do livro II das Ordenações Afonsinas e, em especial, a limitação introduzida na aplicação da glosa de Acúrsio e da opinião de Bártolo pela opinião comum; opinião comum como filtro e critério de atualização ou como nova fonte (assim entendida pelos juristas posteriores); possível influência do Humanismo Jurídico ou consagração do bartolismo, com a utilização da opinião comum posterior a Bártolo mas fortemente alicerçada na sua obra. Referência às Ordenações Filipinas e ao tratamento da Glosa de Acúrsio.

2. De que forma as *auctoritates* auxiliam a construção de um método analítico-problemático?

Caracterização breve dos elementos da *ars inveniendi*. Referência às artes triviais como conhecimentos necessários para a prática da *ars inveniendi*. A busca de *rationes* para a construção argumentativa de uma solução para o problema *sub judice*. A importância dos textos justinianeus tratados atomisticamente na procura de *rationes*. A relevância das *auctoritates* e o conceito de opinião comum dos doutores.

3. O Humanismo Jurídico influenciou o direito subsidiário constante das Ordenações Manuelinas?

Conceito de humanismo jurídico. Variabilidade de conceitos existentes e referência às várias escolas do pensamento. Referência às soluções consagradas em sede de direito subsidiário nas Ordenações Manuelinas, em especial as alterações na aplicabilidade da Glosa de Acúrsio e a opinião de Bártolo, em função da relevância atribuída à opinião comum dos doutores.

4. O Código Civil de 1867 é a expressão do individualismo jurídico.

Referência à importância da codificação e aos efeitos no contexto do século XIX. Os antecedentes do Código Civil de 1867. A importância da aprovação parlamentar. A relevância da positivação operada pelos códigos. Os princípios consagrados no Código Civil de 1867. O individualismo jurídico como princípio.

Grupo II

Comente **um** dos seguintes textos:

- a. “Um dos temas centrais do direito público dos nossos dias e de todos os tempos é constituído pela relação entre o Estado e o direito. A seguinte questão é formulada: a natureza do Estado de direito postula a adstrição do Estado ao seu próprio direito, como dimensão da boa-fé ou confiança que os cidadãos devem poder depositar no poder ou, como a lei e o direito resultam da vontade do Estado, este não está vinculado ao direito estabelecido?”.

António Barbas Homem, *A lei da liberdade*, volume I, Principia, 2001, pág. 114.

Importância da relação entre o Estado e o direito produzido. O surgimento de uma comunidade política e a articulação com a função legislativa. A actividade legislativa como função normal do monarca. A Cúria de Coimbra de 1211. A articulação entre a autoridade do poder e a actividade criativa do legislador.

- b. “As Ordenações remetem, pois, num primeiro momento, para os direitos romano e canónico. A remissão para estes direitos, no caso de concórdia ou possibilidade de harmonização entre as leis imperiais e os Santos cânones, não levanta problemas específicos.”

Mário Reis Marques, *História do Direito Português Medieval e Moderno*, 2009, pág. 77.

Definição de conceitos de direito romano e de direito canónico. O direito comum. Identificação da sua relevância no período pluralista da história do direito português; Relevância da pluralidade de fontes de direito no período pluralista; Destaque, em particular, para a relação do direito romano com o direito canónico; Breve referência

à Cúria de Coimbra de 1211; O processo de renascimento do direito romano justinianeu (breve caracterização).

Grupo III

Comente uma das seguintes frases:

1. A Lei da Boa Razão é o culminar da consagração da corrente jusracionalista em Portugal.

Identificação cronológica da LBR; caracterização da finalidade da LBR e das soluções aí consagradas em matéria de interpretação da lei, uniformização da jurisprudência e direito subsidiário; importância do direito subsidiário perante «um Código de Leis tão insuficiente»; relevância da Glosa de Acúrsio, da opinião de Bartolo e da opinião comum dos doutores no contexto das Ordenações Filipinas; recepção da crítica humanista ao direito prudencial como razão de ser da sua revogação pela LBR; a consagração da boa razão como fonte subsidiária; pluralidade de boas razões consagradas e dificuldade na identificação da solução efectivamente aplicável; insuficiências da LBR e necessidade de reformar o ensino jurídico.

2. Em Portugal, no período de influência individualista e liberal, defendia-se a ideia de que um bom código deveria ser claro e compreensível por qualquer cidadão, o que se procurou concretizar no Código Civil Português de 1867.

Caracterização do novo paradigma jurídico-político do século XIX; referência aos princípios de influência individualista e liberal; os princípios inerentes à codificação. Simplicidade, sistematicidade e protecção da segurança jurídica; o processo de elaboração do Código Civil de 1867; a actividade parlamentar e os trabalhos desenvolvidos pelo Visconde de Seabra.

Cotações: Grupo I: 3 valores/questão; Grupo II: 5 valores; Grupo III: 6 valores

120 minutos

Boa sorte!